

ACÓRDÃO N.º 66.116**(Processo TC/015193/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RUBENS SANSÃO GUILETO.

ACÓRDÃO N.º 66.117**(Processo TC/000034/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – MARCOS PAULO SOUSA MONTEIRO, FRANCIELIA CRUZ RAMOS, GESSIANE DA SILVA PAULINO, LELIANE LEITE POMPEU, MURILLO DA SILVA MIRANDA, LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA, MICE-LIA LUISA DE SOUSA, AMANDA MARTINS DACIER LOBATO, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA SEABRA e FERNANDA DE FÁTIMA MENDES MONTEIRO DE ANDRADE.

ACÓRDÃO N.º 66.118**(Processo TC/504463/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria nos termos do Voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MARISTELA GONÇALVES CARVALHO.
- 2 - Recomendar ao Hospital Ophir Loyola que, com a devida urgência, adote medidas cabíveis para a pronta viabilização do concurso público.

ACÓRDÃO N.º 66.119**(Processo TC/504000/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – WALTER OLIVEIRA COSTA, MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS REIS, AURELI DE ANDRADE COSTA, PAULO DA SILVA LOPES, CARLINDO PINHO DE SOUZA, GISELE MARIA GOES NOBRE, SANDRA HELENA BRITO DOS SANTOS, ROSIVALDO GONÇALVES DA SILVA, MARIA VANUSA COTA FERREIRA, ORLANDO JUNIOR RAMOS DE CARVALHO, AN-TÔNIO CARLOS DE SOUSA FONSECA, ALDEVANE SILVA BATALHA, ISAAC RIBEIRO ALVES, JÚLIA GRACIELA MIRANDA OLIVEIRA, BARLOS ALBERTO PIRES ARAÚJO, FRANCINELMA GOMES DE SOUZA, JOSANGELA DO SO-CORRO SOUSA AGUIAR, ISAÍAS DIAS CUNHA, MARIA JOYCE DE OLIVEIRA FERNANDES, VERÔNICA GIULIANE MONTEIRO FERREIRA, MATEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ENÉAS TORRES FERREIRA, FRANCINETE CARVALHO FERREIRA, ANA FLÁVIA VILHENA DA CONCEIÇÃO, VALDINEIDE DA SILVA LEANDRO, SOLANGE DO SOCORRO DE SOUZA TRINDADE, RAIMUNDO BARROSO DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVA PEREIRA, LÚCIA DE FATIMA DOS ANJOS e GEOVANA FERREIRA DUTRA.
- 2 - Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO que, com a devida urgência, adote medidas cabíveis para a pronta viabilização do concurso público.

ACÓRDÃO N.º 66.120**(Processo TC/504612/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – KÁTIA SILENE DE SOUZA ALVARENGA, SANDOVAL LIMA RODRIGUES, ROSIVALDO ESTEVO PINTO, ORIVALDO SILVA SOARES, CLÉA GUERREIRO BEZERRA e FÁBIO DE PAIVA LIMA.

ACÓRDÃO N.º 66.121**(Processo TC/015212/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81/2012:

1. Deferir ato de admissão de servidor temporário excepcionalmente firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA;
2. Notificar à SEDUC para que dê cumprimento às determinações exaradas por meio dos ACÓRDÃOS nº 60.675/2020, (Processo nº 538370/2019) e nº 60.676/2020 (Processo nº 538777/2019);
3. Recomendar à SEDUC, que comunique a contratação ao Ministério Público do Trabalho, caso ainda não tenha realizado.

ACÓRDÃO N.º 66.122**(Processo TC/504957/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.464, de 18/04/2018, em favor de LUZIEL SANTOS DA SILVA, no cargo de Professor Colaborador, nível superior, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.123**(Processo TC/016047/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 0614, de 06/06/2022, em favor de JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, no cargo de Técnico de Controle Externo-TCM.CPE.101.2, Classe E, Subclasse 15, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
2. Recomendar ao TCM/PA que retifique, por apostilamento, a fundamentação do ato, para que passe a constar a fundamentação referente às rubricas que compõe os proventos do interessado, quais sejam: o adicional controle externo 40%, adicional pelo exercício de função gratificada (art. 130, §§1º e 2º, da Lei nº 5.810/94) e adicional por tempo de serviço (art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94), sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 66.124**(Processo TC/512959/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECTET nº 002/2015 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: FILADÉLFIA PINHEIRO COSTA e ASSOCIAÇÃO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. FILADÉLFIA PINHEIRO COSTA, Presidente à época da Associação Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.125**(Processo TC/520404/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – DENNIS CHARLES VALINO COSTA, FLAVIA ODETE DOS SANTOS TEIXEIRA NORONHA, HELLEN GOOWLLART CAVALVANTE PINHEIRO, RENAN ANDREY PONTES CRUZ, MARIA ALZENIR LOPES DE CARVALHO, EDINUBIA DA GAMA MARQUES, MARCIO PEREIRA MIRANDA, HONORATO GONÇALVES, DEISE MARLUCE MONTEIRO LOPES, IRANEIDE CORDEIRO RODRIGUES, LIDIA CRISTINA LOBATO DA SILVA, TANIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA, JONILSON MATOS, RITA DE CÁSSIA ESTEVES DE OLIVEIRA, KATIA DE JESUS PAES LEÃO BOTELHO, RAIARA DANIELE CUNHA MARCONDES, ROSA SORAIA SALES MONTEIRO, MAR-